



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial de Registro: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 683462134818 de 19/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) páginas, foi apresentado em 12/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 683462, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 683462134818 e averbado no registro primitivo nº 134818 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

Maria de Lourdes Almeida e Silva

Natureza

Contrato Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS

Código de Segurança: 9608.0414.3674.9599

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

IVANIA APARECIDA BARBOSA: 260.372.896-20 (Padrão: ICP-Brasil)

MARCOS GONCALVES PINHEIRO SILVA: 445.700.826-53 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE, 19 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

**CONFERE COM A
INTERNET**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 639,38			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

683462134818



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HQS92432

Página 000001/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024		Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total			
R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,38			



IRTD PJ
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS - ME cujo recibo é MG18623517 e o identificador 18839280000191 foi analisada com sucesso.
A Alteração para o CNPJ 18.839.280/0001-91 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00134818-78

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



18839280000191



055673PJ0013481878

Página 000002/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024	Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 442,76	R\$ 26,98	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,38		

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpbh.com.br
Email: sac@rcpbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



Pág. 1

REGISTRO	DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS	LIVRO A
134818	CNPJ 18.839.280/0001-91	
AV. 1	1ª Alteração Contratual, datada de 04/05/2015. A sociedade girará sob a denominação social de "DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS, com sede na Rua Campos Sales, 490, Bairro Nova Suíssa, CEP: 30.411-470, em Belo Horizonte/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 468250 - (6412-1) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$76.10 TFIJ: R\$27.43 Rec: R\$4.57 Issqn: R\$0.00 Total: R\$108.10 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$9.60 TFIJ: R\$3.02 Rec: R\$0.54 Issqn: R\$0.00 Total: R\$12.62 - Selo Consulta: ADJ00886 Cod. Segurança: 8034.2006.2908.3966	
AV. 2	2ª Alteração Contratual, datada de 16/04/2024. O sócio Marcos Gonçalves Pinheiro Silva, detentor de 49.500 quotas, cede e transfere 4.500 quotas, para a sócia Ivânia Aparecida Barbosa. Capital Social: R\$50.000,00. Sócios atuais: Marcos Gonçalves Pinheiro Silva com 45.000 quotas R\$45.000,00 e Ivânia Aparecida Barbosa com 5.000 quotas R\$5.000,00. A sociedade passar ter como objeto social a imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; atividades profissionais, científicas e técnicas diversas; representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos diversos; serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e urbanas; serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de limpeza diversas; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais diversos; limpeza em prédios e em domicílios. A administração da sociedade fica a cargo do sócio Marcos Gonçalves Pinheiro Silva. Dou fé. Belo Horizonte, 19 de Abril de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 683462 - (6110-1) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$295.77 TFIJ: R\$98.58 Rec: R\$17.74 Issqn: R\$14.79 Total: R\$426.88 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 11 - Emol: R\$102.50 TFIJ: R\$32.12 Rec: R\$5.83 Issqn: R\$4.84 Total: R\$134.64 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFIJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: HQS92432 Cod. Segurança: 9608.014.3674.9599	

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 / (31) 3224-3923
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 19/04/2024

Belo Horizonte, 19/04/2024

Emol: (6501-1) R\$ 26,98 TFIJ: R\$ 9,78 Rec: R\$ 1,58 Issqn: R\$ 0,00 - Total: R\$ 38,73
Emol: (6502-4) R\$ 0,00 TFIJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 Issqn: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escrevente: () Arivaldo Albuquerque das Sales () Eden Silva Pinto de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HQS92431
Cód. Seg. 9199.3927.5306.3015
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Ato(s) Praticado(s) por: Thalita Alves - Auxiliar
Emol: R\$ 27,65 TFIJ: R\$ 9,78 Total: R\$ 37,43 ISS: R\$ 1,30
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Página 000003/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024	Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639,38		



DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS GONÇALVES P NHEIRO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura D'Ars, 1229, apt. 11, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portador da cédula de identidade M-1.521.064 SSP-MG, e com CPF: 445.700.826-53, filho de Arthur Pinheiro Silva e de Vilma Gonçalves Pinheiro Silva, natural de Belo Horizonte / MG.

IVÂNIA APARECIDA BARBOSA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte / MG à rua Cura D'Ars, 1229 apt. 11, bairro Barroca, portadora da cédula de identidade nº M- 1.379.638 SSP/MG e com CPF nº 260.372.896-20, filha de Osvaldo Barbosa e de Elvira de Souza Barbosa, natural de Pequim / MG.

Únicos sócios da sociedade simples pura, denominada **DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS**, registrada sob n.º 134818, resolve de comum acordo alterar o contrato social, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO SOCIAL:

A sociedade passar a ter como Objeto Social a imunização e controle de pragas urbanas. Atividades paisagísticas. Atividades profissionais, científicas e técnicas diversas. Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos diversos. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e urbanas. Serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Atividades de limpeza diversas. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Coleta de resíduos não perigosos. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais diversos. Limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:

O sócio MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, detentor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), cede e transfere 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a sócia IVÂNIA APARECIDA BARBOSA, que passa a ter 5.000 (cinco mil) quotas:

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
IVÂNIA APARECIDA BARBOSA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Diante das modificações, abaixo consolidação do contrato social:

Página

000004/000008

Registro Nº

683462134818

19/04/2024

Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639,38			



CONTRATO SOCIAL

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura D'Ars, 1229, apt 11, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portador da cédula de identidade M-1.521.064 SSP-MG, e com CPF: 445.700.826-53, filho de Arthur Pinheiro Silva e de Vilma Gonçalves Pinheiro Silva, natural de Belo Horizonte / MG.

IVÂNIA APARECIDA BARBOSA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte / MG à rua Cura D'Ars, 1229 apt. 11, bairro Barroca, portadora da cédula de identidade nº M- 1.379.638 SSP/MG e com CPF nº 260.372.896-20, filha de Osvaldo Barbosa e de Elvira de Souza Barbosa, natural de Pequi / MG.

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS, com sede na Rua Campos Sales, nº 490, Bairro Nova Suíssa, CEP 30.411-470, em Belo Horizonte, Minas Gerais

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social a imunização e controle de pragas urbanas. Atividades paisagísticas. Atividades profissionais, científicas e técnicas diversas. Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos diversos. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e urbanas. Serviço combinado para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Atividades de limpeza diversas. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Coleta de resíduos não perigosos. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais diversos. Limpeza em prédios e em domicílios.

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização do objetivo social.

Parágrafo primeiro: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital, que é exclusiva dos sócios patrimoniais.

Página 000005/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024		Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639,38			



Parágrafo segundo: O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 cada uma e dividido entre os sócios patrimoniais da seguinte forma:

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
IVÂNIA APARECIDA BARBOSA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

- O sócio Marcos Gonçalves Pinheiro Silva detém 45.000 quotas patrimoniais de valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 90% do total das quotas.
- A sócia Ivânia Aparecida Barbosa detém 5.000 quotas patrimoniais, de valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 10% do total das quotas.
- Os sócios de serviço, proporcional a sua participação, terão direito de até 80% (oitenta por cento) dos lucros líquidos apurados pela sociedade.

Todos os sócios terão o direito de vistoria a contabilidade a qualquer momento, que deverá permanecer em dia e ser transparente.

PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A participação em serviços somente será possível após o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART é regida pela Lei 6.496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

A baixa da ART poderá ser solicitada ao CREA por conclusão do serviço, previsão de término ou vontade entre as partes.

VINCULAÇÃO LEGAL DO SÓCIO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – A comprovação da vinculação legal do sócio de serviço será através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica*, de capacitação, qualificação e treinamento Profissional Controlador Cooperativo. *(CREA / CONFEA)

Parágrafo primeiro: Em relação aos sócios de serviço, os seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tem direito; os sócios de serviço que interagem a Sociedade poderão particularmente exercerem a atividade de imunização e controle de pragas urbanas e os rendimentos assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.

Parágrafo segundo: Ao sócio de serviço é garantido o direito real acessório de utilização do alvará sanitário da sociedade; como prestador de serviço de controle de vetores e pragas urbanas com aplicação de produtos sancantes registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.

Página 000006/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024	Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 639,38		



DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade responsabiliza-se pelas obrigações sociais, assumidas no exercício de suas atividades.

DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO SÓCIO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios de serviço participam da sociedade com seu serviço ou trabalho, sem qualquer responsabilidade pelos compromissos sociais.

Parágrafo primeiro: O sócio de serviço responde a subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício do trabalho profissional, na prestação de serviços de aplicação / utilização de saneantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.

Parágrafo segundo: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo terceiro: O sócio é responsável pelo uso da documentação da Sociedade.

INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2023, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em valor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmo em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

Página 000007/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024	Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639,38		



ATRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios patrimoniais e de serviço, proporcionalmente às quotas de cada um, podendo os sócios patrimoniais, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios patrimoniais não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição.

Parágrafo único: As quotas de serviço somente são passíveis de cessão aos dedetizadores inscritos na Cooperativa dos Dedetizadores do Estado de Minas Gerais. Profissional Controlador: PCO-COOP/MG e com ART registrada no CREA. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos até a data do falecimento.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E por estarem justos e contratos, assim a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Página 000008/000008 Registro Nº 683462134818 19/04/2024	Protocolo nº 683462 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683462134818 em 19/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 134818 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 442,76	R\$ 26,58	R\$ 147,90	R\$ 22,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639,38		



Belo Horizonte, 16 de Abril de 2024

MARCOS
GONCALVES
PINHEIRO
SILVA:445700
82653

Assinado de forma
digital por MARCOS
GONCALVES
PINHEIRO
SILVA:44570082653
Dados: 2024.04.16
09:26:06 -03'00'

Marcos Gonçalves Pinheiro Silva

IVANIA
APARECIDA
BARBOSA:2
6037289620

Assinado de forma
digital por IVANIA
APARECIDA
BARBOSA:2603728
9620
Dados: 2024.04.16
09:26:21 -03'00'

Ivânia Aparecida Barbosa

RCPJBH Av. Alameda Pina, 712 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3872 / (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS

VERBADO(A) sob o nº 2, no registro 134818, no Livro A,
em 19/04/2024

Belo Horizonte, 19/04/2024

Emol: (6110-1) R\$ 295,77 TFI: R\$ 98,68 Rec: R\$ 17,74 ISS: 14,79 - Total: R\$ 426,88
Emol: (6101-6) R\$ 96,69 TFI: R\$ 22,12 Rec: R\$ 5,83 ISS: 4,84 - Total: R\$ 139,48

Escritório: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Andréa Marques Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HQS92432
Cód. Seg.: 9608.0414.3674.9599
Quantidade de Atos Praticados: 00012

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R\$ 416,03 TFI: R\$ 130,70 Total: R\$ 546,73 ISS: R\$ 19,63
Consulta a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Alameda Pina, 712 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3872 / (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS

VERBAÇÃO nº 2, no registro 134818, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 19/04/2024

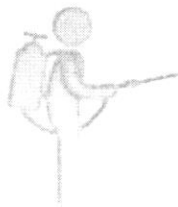
Emol: (6001-6) R\$ 24,21 TFI: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 ISS: 1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritório: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Andréa Marques Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HQS92444
Cód. Seg.: 8062.5378.2922.6557
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Thalita Alves - Auxiliar
Emol: R\$ 25,66 TFI: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulta a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



CNPJ: 18.839.280.0001-91



DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE SIMPLES PURA

Sociedade de detetizadores

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura D'Ars, 1229, apt. 11, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portador da cédula de identidade M-1.521.064 SSP-MG, e com CPF: 445.700.826-53, filho de Arthur Pinheiro Silva e de Vilma Gonçalves Pinheiro Silva, natural de Belo Horizonte – MG.

IVÂNIA APARECIDA BARBOSA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura d'ars, 1229, apt. 12, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portadora da cédula de identidade M-1.379.638 SSP-MG, e com CPF: 260.372.896-20, filha de Osvaldo Barbosa e de Elvira de Sousa Barbosa, natural de Pequi– MG.

Resolvem entre si alterarem a CLÁUSULA PRIMEIRA para:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS**, com sede na Rua Campos Sales, 490, Bairro Nova Suíssa, CEP: 30.411-470, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL PERMANECEM INALTERADAS

E por estarem justos e contratos, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2015.

Marcos Gonçalves Pinheiro Silva

Ivânia Aparecida Barbosa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena 722, 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telef. (31) 324-2879



DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS

AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 134818, no Livro A em
06/05/2015

Belo Horizonte, 06/05/2015

Emol: (6201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.35

RSF N.º 1901 - 0709

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena 722, 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telef. (31) 324-2879

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ADJ00889

COD. SÉG. 8006 3406 9270 4597

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 2.54 TFJ: R\$ 0.81 Total: R\$ 3.35

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

RSF N.º 1901 - 0709

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879

Dir. Paulo Neri (Diretor) - Tel. (31) 324-2879



DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE SIMPLES PURA

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura D'Ars, 1229, apt. 11, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portador da cédula de identidade M-1.521.084 SSP-MG, e com CPF: 445.700.826-53, filho de Arthur Pinheiro Silva e de Vilma Gonçalves Pinheiro Silva, natural de Belo Horizonte – MG.

IVÂNIA APARECIDA BARBOSA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à rua Cura d'ars, 1229, apt.12, CEP: 30.431-083, bairro Barroca, portadora da cédula de identidade M-1.379.638 SSP-MG, e com CPF: 260.372.896-20, filha de Osvaldo Barbosa e de Elvira de Sousa Barbosa, natural de Pequi– MG.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIEDADE SIMPLES PURA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 260, Bairro Nova Suíça, CEP: 30421-037, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de dedetização com a utilização / aplicação de raticidas e inseticidas registrados no Ministério da Saúde / ANVISA para a finalidade de imunização e controle de pragas urbanas.

Todo o procedimento operacional é realizado em local adequado no ESTABELECIMENTO DO CLIENTE.

Os produtos são utilizados / diluídos / aplicados conforme rotulagem e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) fornecidas pelo fabricante do produto registrado. A técnica de aplicação, o preparo e cuidados na utilização dos saneantes visam o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, as medidas de segurança a saúde ocupacional

111
Barbosa
5



Práticas Operacionais, as medidas de segurança, a saúde ocupacional individual, coletiva e ambiental.

O escritório / Sede da Sociedade é fechado ao público.

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização do objetivo social.

Parágrafo primeiro: Todos os sócios tem os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais.

Parágrafo segundo: O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 cada uma e dividido entre os sócios patrimoniais da seguinte forma:

	Quotas de patrimonio	Valor	%
MARCOS G.P. SILVA	49.500	R\$ 49.500,00	99%
IVÂNIA A. BARBOSA	500	R\$ 500,00	1%
TOTAL:	50.000	R\$ 50.000,00	100%

- O sócio Marcos Gonçalves Pinheiro Silva detém 49.500 quotas patrimoniais de valor nominal de R\$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais), correspondente a 99% do total das quotas.
- A sócia Ivânia Aparecida Barbosa detém 500 quotas patrimoniais, de valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% do total das quotas.
- Os sócios de serviço, proporcional a sua participação, terão direito de até 80% (oitenta por cento) dos lucros líquidos apurados pela sociedade.

Handwritten signature: Barbosa



Todos os sócios terão o direito de vistoriar a contabilidade a qualquer momento, que deverá permanecer em dia e ser transparente.

PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A participação em serviços somente será possível após o registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART é regida pela Lei 6.496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

A baixa da ART poderá ser solicitada ao CREA por conclusão do serviço, previsão de término ou vontade entre as partes.

VINCULAÇÃO LEGAL DO SÓCIO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - A comprovação da vinculação legal do sócio de serviço será através da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica***, de capacitação, qualificação e treinamento do Profissional Controlador Cooperativo. *(CREA / CONFEA)

Parágrafo primeiro: Em relação aos sócios de serviço, os seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tem direito; Os sócios de serviço que integram a Sociedade poderão particularmente exercerem a atividade de imunização e controle de pragas urbanas e os rendimentos assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.

Parágrafo segundo: Ao sócio de serviço é garantido o direito real acessório de utilização do alvará sanitário da sociedade; como prestador de serviço de controle de vetores e pragas urbanas com aplicação de produtos saneantes registrados no Ministério da Saúde/ ANVISA.

DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade responsabiliza-se pelas obrigações sociais, assumidas no exercício de suas atividades.

DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO SÓCIO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios de serviço participam da sociedade com seu serviço ou trabalho, sem qualquer responsabilidade pelos compromissos sociais.

M
P
P
S



Parágrafo primeiro: O sócio de serviço responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício do trabalho profissional, na prestação de serviços de aplicação / utilização de saneantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.

Parágrafo segundo: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo terceiro: O sócio de serviço é responsável pelo uso da documentação da Sociedade.

INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ATRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos

M
Barbosa



entre os sócios patrimoniais e de serviços, proporcionalmente às quotas de cada um, podendo os sócios patrimoniais, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios patrimoniais não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição.

Parágrafo único: - As quotas de serviço somente são passíveis de cessão aos detentadores inscritos na Cooperativa dos Detentadores do Estado de Minas Gerais. Profissional Controlador: PCO-COOP/MG e com ART registrada no CREA. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Handwritten signature and initials.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando uma via na sede da sociedade.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2013.

Marcos Gonçalves Pinheiro Silva

Ivânia Aparecida Barbosa

Testemunhas:

Nome

Maria José Aparecida Dias MG-10.361.707 SRP

Nome

Bruno César de Carvalho

OAB – MG 122.883

Baseado nos Arts. 997 a 1.038 do Novo Código Civil.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telef: (31) 3224-3678
 www.cartaoessoasjuridicas.com.br - cartcp@cartaoessoasjuridicas.com.br

DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS

REGISTRADO(A) sob o nº 134816 no Livro A, em 16/08/2013
 Belo Horizonte, 26/08/2013

Emol: (6428-7) R\$ 86.69 TFJ: R\$ 28.84 Rec: R\$ 5.20 - Total: R\$ 120.73
 (8101-8) R\$ 29.12 TFJ: R\$ 9.73 Rec: R\$ 1.75 - Total: R\$ 40.60
 (6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07

JOSE NADINERI - OFICIAL
 ESCRIVENTES: ELDY MESLEY RODRIGUES MEDEIROS - ANA PAULA NERI SILVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 ANAÍSA SKATKAUSKAS DIAS DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.839.280/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.411-470	BAIRRO/DISTRITO CALAFATE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MGPS.BR@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9972-4010/ (31) 3372-2462
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2026 às 14:41:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM A
INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS
CNPJ: 18.839.280/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:40 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **27A3.12E0.7538.5376**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONFERE COM A
INTERNET**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.839.280/0001-91
Razão Social: DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS
Endereço: R CAMPOS SALES 490 / CALAFATE / BELO HORIZONTE / MG / 30411-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031209342258637719

Informação obtida em 26/03/2026 11:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**CONFERE COM A
INTERNET**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/02/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/05/2026

NOME: DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 18.839.280/0001-91

LOGRADOURO: RUA CAMPOS SALES

NÚMERO: 490

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CALAFATE

CEP: 30411470

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000961562850

CONFERE COM A
INTERNET



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJGJHNOIKO**

Documento/Certidão nº **35.295.974** Exercício: **2026**

Emissão em: **26/02/2026**

Requerimento em: **14:58:39**

Validade: **28/03/2026**

Nome: **DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS**

CNPJ: **18.839.280.0001.91**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

**CONFERE COM A
INTERNET**



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJGJHNOIKO**

Certidão nº **35.295.974** Exercício: **2026**

Emissão em: **26/02/2026**

Requerimento em: **14:58:39**

Validade: **28/03/2026**

Nome: **DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS**

CNPJ: **18.839.280.0001.91**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

CONFERE COM A
INTERNET

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.839.280/0001-91

Certidão nº: 80415811/2025

Expedição: 29/12/2025, às 09:43:48

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.839.280/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE COM A
INTERNET**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DDA DEDETIZADORES ASSOCIADOS ME
CNPJ: 18.839.280/0001-91

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Fevereiro de 2026 às 09:28


**CONFERE COM A
INTERNET**

BELO HORIZONTE, 03 de Fevereiro de 2026 às 09:28

Código de Autenticação: 2602-0309-2818-0047-7955

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2023022423 Data Concessão: 20/06/2023 Data de Validade: 20/06/2028

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo Responsável Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 18.839.280/0001-91 Inscr. Municipal: 0.924.150/001-3 Data de Registro: 06/05/2015

Razão Social: DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS

Nome Fantasia: DDA

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 806027 013 0020 Regional: OESTE - O1

Endereço: RUA CAMPOS SALES

Número: 490

Bairro: CALAFATE

Município: Belo Horizonte

CEP: 30411-470

Tipo de imóvel constante no IPTU: GALPAO

Área utilizada(m²): 275,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: OP-1 - Ocupação Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local; Conexão Verde

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO

Tipologia: Serviços domiciliares

812220000 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (Grupo II)

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO DESCRIÇÃO

Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES

C Garagem de veículos leves (Grupo II)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensado de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).
- Tratamento de efluentes:



- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.
- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.
- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.
- Tratamento de efluentes oleosos:
 - Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.
- Resíduos:
 - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - * O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.
 - * A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - * Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.
 - * Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:
 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
 - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.
- Resíduos:
 - Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12 e na NBR nº 10.004 da ABNT. O plano deve ser mantido no local.
 - Destinação de resíduos:
 - Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso.
 - Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.
 - Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.
 - Pilhas e/ou baterias devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu descarte direto no meio ambiente (Resolução CONAMA 401/08).
 - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação final adequada por empresa especializada.
 - Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.
 - Resíduos de equipamentos elétricos ou eletrônicos deverão ser coletados e destinados adequadamente, de preferência à reciclagem, pois podem conter metais tóxicos, gases e/ou substâncias perigosas.
 - Ruídos e vibrações:



- O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícorres, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Ruídos (compressores de ar):

O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.

- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.

- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.



- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.
- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):
- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.
- Efluentes atmosféricos (utilização de gerador):
- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.
- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum), deverá ser adotado sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos.

Nota:

- O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05):
- * deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino;
- * não é admitido o uso de óleo lubrificante usado como desmoldante e nem como combustível;
- * deve ser mantido, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos;
- * as embalagens de deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos.
- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle):
- Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.
- Empreendimentos que possuam gerador, ainda que somente emergencial, deverão contar com bacia de contenção impermeável para deter possíveis vazamentos, que deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). O dispositivo deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de óleo armazenado em seu interior. Em caso de incidentes, a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).
- Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).
- Dispor de chuveiros de emergência e lava-olhos em local próximo à área de armazenamento de desinfestantes domissanitários.
- Os desinfestantes domissanitários deverão ser armazenados separado de alimentos, rações, medicamentos ou sementes.
- Não armazenar embalagens de desinfestantes domissanitários abertas, danificadas ou com vazamento. Não armazenar desinfestantes domissanitários em local sujeito a umidade. As embalagens devem ser armazenadas sobre paletes para evitar o contato direto com o piso do depósito.
- Deverão ser adotadas técnicas conservacionistas de solo, no que couber, nas atividades agrossilvipastoris, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as



áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:
 - segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);
 - separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;
 - lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;
 - imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).
- Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanação de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.
- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 15 de março de 2013; e Instrução Normativa (IN) nº 12 de 13 de abril de 2018 que Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.
- Segurança e risco:
 - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.
 - O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.
 - O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos e resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.
- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:
 - * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;
 - * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes;
 - * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.
- Capacitar aplicadores e funcionários de desinfestantes domissanitários para desempenharem as funções de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação, mantendo no local documentação comprobatória dos treinamentos realizados. (Portaria Nº 09 de 2000- ANVISA)
- Para a aplicação de desinfestantes domissanitários, a empresa é responsável por promover medidas



necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente (Lei nº 9.974, de 2000).

- Segurança ambiental:

- A empresa deverá adotar medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental na execução de serviços de desinsetização e descupinização (Portaria Nº 09 de 2000- ANVISA):

* em regiões onde o lençol freático seja superficial (menos de 1,5 metros);

* nas áreas de preservação permanente;

* nas áreas de mananciais;

* nas áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.

- Segurança ambiental (embalagens de desinfestantes domissanitários):

- Embalagens laváveis, utilizadas em desinfestantes domissanitários que se misturam com a água, deverão passar pelo processo de triplice lavagem e ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. O empreendedor deve realizar a triplice lavagem e furar o fundo da embalagem. A água utilizada na lavagem das embalagens vazias deverá ser armazenada em recipiente adequado. Esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.

- Para realizar a triplice lavagem utilizar o seguinte procedimento (NBR 13968):

* esvaziar completamente o conteúdo da embalagem em um recipiente;

* adicionar água limpa à embalagem até $\frac{1}{4}$ do seu volume;

* tampar bem a embalagem e agitar por 30 segundos;

* despejar a água de lavagem em um recipiente;

* fazer a operação 3 vezes;

* inutilizar a embalagem plástica ou metálica, perfurando no fundo.

- Embalagens contaminadas, utilizadas em desinfestantes domissanitários que não se misturam com água (saco plástico, papel, metal, de formulações oleosas, tratamento de sementes - não passíveis de lavagem) devem ser armazenadas para serem destruídas através de processos como incineração, coprocessamento em forno de clínquer, ou aterro industrial, conforme orientação do fabricante.

- As embalagens, nas duas situações, deverão estar devidamente identificadas.

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



Atividade: Garagem de veículos leves

- Implantar alternativa de controle de acesso de veículos à edificação, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos leves (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019 e Portaria SMPU 028/2020. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a



implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

- Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2024075433 - PROCESSO: 177758 - VALIDADE: 03/07/2026

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 18839280000191

Estabelecido: RUA CAMPOS SALES, Nº 490 - Bairro: CALAFATE - CEP: 30411470

Que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - CNAE/CBO: 8122200

Com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA

Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento sanitário municipal:

ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 8129000

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 4618499

ATIVIDADES PAISAGISTICAS - CNAE/CBO: 8130300

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES - CNAE/CBO: 3702900

SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS - CNAE/CBO: 0161001

COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATRAVÉS DE CAÇAMBA - CNAE/CBO: 3811400

SEVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS - CNAE/CBO: 8111700

LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS - CNAE/CBO: 8121400

ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - CNAE/CBO: 7739099

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 7490199

Estabelecimento funciona sob a responsabilidade técnica de:

MARCOS GONÇALVES PINHEIRO SILVA - profissional inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, sob Nº 1404818405



se compromete(m) a: Observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária municipal, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Belo Horizonte 03/07/2024

Alvará de Autorização Sanitária emitido por meio eletrônico conforme previsto no Artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 1996 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17944 de 28 de abril de 2022 e pela Portaria SMSA/SUS-BH nº 0221/2022.

- 1) Sempre que houver alteração das informações contidas neste Alvará, essa deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;
- 2) Este Alvará deverá ser afixado em local visível ao público, sob pena de multa.
- 3) O Alvará de Autorização Sanitária é o documento que formaliza a licença para exercício das atividades econômicas efetivamente exercidas no local, no âmbito da Vigilância Sanitária.